

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

SESSÕES DE 17/07/2017 A 21/07/2017

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Primeira Seção

Pensão especial. Ex-combatente. Requisitos. Deslocamento em missão de vigilância e segurança do litoral. Ampliação do conceito de ex-combatente.

A jurisprudência vem ampliando o conceito de ex-combatente para considerar como tal também aquele que participou efetivamente de missões de patrulhamento e vigilância do litoral brasileiro, aceitando como prova a certidão emitida pelo Ministério do Exército, atestando que o militar integrava a unidade que se deslocou para o cumprimento das referidas missões. Unânime. (EI 0011761-77.2011.4.01.0000, rel. Des. Federal Carlos Augusto Pires Brandão, em 18/07/2017.)

Embargos infringentes ajuizados na vigência do CPC/1973. Servidor público federal. Demissão por desídia. Irregularidades formais. Má-fé não configurada. Incidência dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Direito à reintegração.

O Judiciário não pode se envolver no âmbito subjetivo do ato administrativo, não lhe cabendo a análise da conveniência e oportunidade do ato administrativo praticado. Entretanto deve analisar seu caráter objetivo, auferindo sua legitimidade e verificando os pressupostos que autorizam sua prática. Não havendo prova específica da conduta do servidor, mas apenas irregularidades em face de normas procedimentais internas, é considerada desproporcional a pena de demissão. Unânime. (EI 0011526-27.1999.4.01.3300, rel. Des. Federal Carlos Augusto Pires Brandão, em 18/07/2017.)

Servidor público. Embargos à execução. Reajuste do percentual de 3,17%. Ausência de reestruturação da carreira. Policial rodoviário federal. Limitação do reajuste. Descabimento.

O reajuste de 3,17% encontra-se limitado à data da reestruturação das carreiras dos servidores, não havendo falar-se em ofensa à coisa julgada após tal data. A Lei 9.654/1998, que criou a carreira de policial rodoviário federal, no âmbito do Poder Executivo, com a transformação do cargo de patrulheiro rodoviário federal em policial rodoviário federal, não rompeu com a estrutura remuneratória anterior da carreira, fazendo expressa referência quanto à sua manutenção, restringindo-se apenas a criar novas gratificações atreladas ao valor do vencimento básico, que não foi alterado. Segundo entendimento do STJ, a Lei 9.654/1998, que estipulou o pagamento de três novas gratificações, não reestruturou a carreira de policial rodoviário federal. Assim, a lei que cria nova gratificação sem promover reestruturação ou reorganização da carreira não tem aptidão para absorver índice de reajuste geral. Maioria. (EI 0015256-32.2002.4.01.3400, rel. Des. Federal Carlos Augusto Pires Brandão, em 18/07/2017.)

Servidor público. Parcelas percebidas de boa-fé. URP (24,32%). Reposição ao Erário. Desnecessidade.

Ante a presunção de boa-fé no recebimento a maior de verbas remuneratórias e sua natureza alimentar, descabe a reposição ao Erário de verbas pagas por errônea interpretação ou má aplicação da lei pela Administração ou em decorrência de decisão judicial transitada em julgado e posteriormente desconstituída por ação rescisória.

Ao ser beneficiado por uma decisão judicial, o recebedor se vê acobertado pela segurança jurídica, podendo dispor das verbas para os fins a que se destinam, porquanto não gravadas de qualquer cláusula de reserva. Esse caráter de precariedade de modo algum ilide a presunção de boa-fé. Ao contrário, proporciona ao demandante uma maior certeza acerca do direito, por se tratar de pagamentos determinados por decisão judicial válida e eficaz. Maioria. (El 0011185-11.2007.4.01.3400, rel. Des. Federal Carlos Augusto Pires Brandão, em 18/07/2017).

Segunda Seção

Mandado de segurança. Quebra de sigilo bancário e fiscal. Modificação superveniente de competência. Teoria do juiz aparente. Ratificação dos atos precedentes.

Admite-se a possibilidade de o juízo competente ratificar os atos, ainda que decisórios, do juízo tido por incompetente. Assim, inexistente teratologia, ilegalidade ou abusividade na decisão que ratifica o *decisum* de quebra de sigilo bancário e fiscal emitido pela Justiça Estadual com o fim de apurar eventual irregularidade e/ou ilicitude na transferência de recursos do Sest e do Senat para a CNT, uma vez que a Súmula 516 do STF lhe confere competência para atuar em causas dessa natureza, e a atribuição definida para a Justiça Federal se deu de forma superveniente por decisão do presidente da Suprema Corte, por meio de medida liminar. Unânime. (MS 0013092-84.2017.4.01.0000, rel. Des. Federal Cândido Ribeiro, em 19/07/2017.)

Mandado de segurança. Perdimento de bens em favor da União. Discriminação, em ação própria, de bens como produto de crime. Aquisição com recursos oriundos do crime. Novo sequestro de bens. Ilegalidade. Devido processo legal. Risco de danos irreparáveis.

É cabível a suspensão de sentença condenatória que, antes do trânsito em julgado, decreta novo sequestro de bens de forma universal e em caráter satisfativo, sem acenar um processo certificador que discrimine os ativos que representam proventos de ilícitos. Nessa hipótese, a concessão da ordem pela via mandamental é medida que se impõe por configurar decisão lesiva ao direito líquido e certo até a revisão do julgado pelo juízo recursal próprio, uma vez que o réu será privado de seus bens sem o devido processo legal. Unânime. (MS 0068339-55.2014.4.01.0000, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 19/07/2017.)

Primeira Turma

Servidor público. Indenização. Trânsito em julgado de ação judicial. Nomeação retroativa. Tempo de serviço e verbas salariais do período que deveria ter sido nomeado. Descabimento. Repercussão geral.

É pacífico o entendimento na jurisprudência de que o servidor investido em cargo público por força de decisão judicial transitada em julgado não tem direito à retroatividade de seus efeitos funcionais em relação à data de sua nomeação e posse na via administrativa, seja para reconhecimento de tempo de serviço, seja para recebimento de verbas salariais. Precedentes. Unânime. (Ap 0038618-29.2003.4.01.3400, rel. Des. Federal Jamil de Jesus Oliveira, em 19/07/2017.)

Servidor público. Adicional de hora extra. Vantagem incorporada judicialmente no regime celetista. Mudança para regime estatutário. Exclusão. Incompatibilidade de regimes. Impossibilidade de manutenção.

Predomina na jurisprudência o entendimento de que as vantagens e gratificações incompatíveis com o Regime Jurídico Único não se incorporam aos vencimentos do servidor, em face da extinção do contrato de trabalho e da transformação dos empregos em cargos públicos, inexistindo direito à manutenção da percepção de vantagem própria do regime celetista. Unânime. (Ap 0012610-86.2010.4.01.3200, rel. Des. Federal Jamil de Jesus Oliveira, em 19/07/2017.)

Processo administrativo disciplinar. Servidor Público. Associação a terceiras pessoas. Fraude. Levantamento irregular de valores mediante alvarás judiciais. Pena de demissão. Reanálise de provas.

O Superior Tribunal de Justiça entende que o controle judicial sobre o processo administrativo disciplinar não pode servir à reanálise de prova, o que ensejaria incorrer no mérito administrativo, restringindo-se a

apreciar a regularidade do procedimento à luz da legalidade, do contraditório e da ampla defesa. Precedentes. Unânime. (AI 0047995-82.2016.4.01.0000, rel. Des. Federal Carlos Augusto Pires Brandão, em 19/07/2017.)

Segunda Turma

Pensionista de servidor público. Paridade com os servidores ativos. Impossibilidade. Instituidor falecido após a EC 41/2003. Inaplicabilidade de exceção. Repercussão geral.

O pensionista somente terá direito à paridade constitucional se o óbito do instituidor tiver ocorrido em data anterior à EC 41/2003 ou, caso o falecimento seja após a referida emenda constitucional, o instituidor tenha sido aposentado com base nas regras previstas no art. 3º da EC 47/2005. Precedente do STF. Unânime. (Ap 0028842-62.2014.4.01.4000, rel. Juiz Federal César Cintra Jatahy Fonseca (convocado), em 19/07/2017.)

Terceira Turma

Segregação cautelar decretada por dois juízos federais competentes. Inquéritos distintos. Transferência de custodiado preso preventivamente. Manutenção da custódia na academia de polícia militar. Dignidade e integridade do preso.

A solicitação de transferência de preso provisório para lugar diverso de sua residência a pedido de juiz federal, em inquérito distinto, só se legitima se estiver bem fundamentada e não trazer maior onerosidade à administração da justiça criminal. Assim, estando o constrito acautelado em academia de polícia militar, com amplas condições de garantir tanto os objetivos da medida constritiva quanto sua integridade e dignidade, não se justifica a concessão da medida. Em observância ao princípio da razoabilidade impõe-se, ao revés, a suspensão do pedido para que o investigado permaneça onde se encontra enquanto perdurar a dupla ordem de prisão preventiva. Unânime. (HC 0028830-15.2017.4.01.0000, rel. Des. Federal Ney Bello, em 18/07/2017.)

Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional. Ocultação de bens e valores. Corrupção passiva. Requisitos autorizadores da prisão. Utilização de colaboração premiada. Possibilidade.

Havendo indícios de crimes de lavagem e ocultação de ativos, além de evidentes riscos de destruição e ocultação de provas, legitima-se a manutenção da prisão preventiva para garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal. Admite-se o uso dos termos de colaboração premiada como justa causa para segregação cautelar, uma vez comprovado o risco de que o paciente, em liberdade, reitere a prática delitiva. Unânime. (HC 0029625-21.2017.4.01.0000, rel. Des. Federal Ney Bello, em 18/07/2017.)

Improbidade administrativa. Violação dos princípios da Administração Pública. Contratação de assessoria contábil sem licitação. Contratação fraudulenta de analista administrativo. Dano ao Erário.

Configura ato de improbidade administrativa a contratação de serviços técnicos de assessoria contábil sem o devido processo licitatório e sem causa que justifique a dispensa de tal procedimento, por contrariar os procedimentos previstos na Lei 8.666/1993 e o comando do art. 37, XXI, da CF/1988. Unânime. (Ap 0001677-20.2011.4.01.3200, rel. Juiz Federal Guilherme Mendonça Doehler (convocado), em 18/07/2017.)

Cerceamento de defesa. Inquérito policial. Impossibilidade. Vista dos autos condicionada ao comparecimento do paciente no cartório judicial. Ilegalidade. Violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Restringir ou condicionar o acesso de advogado do réu aos autos do processo penal é prática que se mostra atentatória aos princípios do contraditório e da ampla defesa, uma vez que impede o exercício dessas garantias constitucionais, dentro da ação penal ou por meio de instrumentos processuais externos a ele. Eventuais nulidades ocorridas no âmbito do inquérito policial, no entanto, não têm o condão de prejudicar a futura ação penal, por representar procedimento administrativo destinado apenas à formação da *opinio delicti*. Unânime. (HC 0017601-92.2016.4.01.0000, rel. Juiz Federal Guilherme Mendonça Doehler (convocado), em 18/07/2017.)

Habeas corpus. *Garimpo em terras indígenas. Paciente silvícola. Prisão preventiva. Requisitos legais para segregação cautelar. Medidas alternativas. Impossibilidade.*

É possível decretar a prisão preventiva de silvícola apontado como umas das lideranças responsáveis pelas negociações com garimpeiros para extração de diamantes de terras indígenas, para garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal. A integração social do paciente afasta a aplicação da atenuante prevista na Lei 6.001/1973, uma vez que há evidências de estar incorporado à comunhão nacional e no pleno exercício dos seus direitos civis, ainda que conserve usos, costumes e tradições características de sua cultura. Unânime. (HC 0005208-04.2017.4.01.0000, rel. Des. Federal Ney Bello, em 18/07/2017.)

Quarta turma

Execução penal. Detração. Prisão provisória. Condenação a pena privativa de liberdade substituída por restritiva de direitos. Aplicabilidade.

Na literal dicção do art. 42 do Código Penal, a detração penal somente pode ser efetuada com pena privativa de liberdade ou medida de segurança. O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que isso não significa que o instituto não possa ser aplicado às penas alternativas, uma vez que substituem a reprimenda privativa de liberdade pelo mesmo lapso de sua duração. Precedentes. Unânime. (AgExPe 000462-69.2012.4.01.3201, rel. Juiz Federal Marcio Sá Araújo (convocado), em 18/07/2017.)

Ação civil pública de improbidade administrativa. Falecimento do réu anteriormente ao ajuizamento da ação. Pretensão de condenação do réu nas penas do art. 12 da Lei 8.429/1992. Falta de interesse processual.

Esta Corte já assentou que em ação de improbidade administrativa, em que as penas descritas na lei são de caráter pessoal (salvo a de ressarcimento ao Erário), o falecimento do demandado enseja perda superveniente do interesse processual por falta de utilidade e necessidade do provimento jurisdicional quando entre os pedidos não houver o de reparação de danos. Precedentes. Unânime. (ReeNec 001587-76.2007.4.01.4000, rel. Juiz Federal Marcio Sá Araújo (convocado), em 18/07/2017.)

Moeda falsa. Estado de necessidade. Não comprovação.

A discriminante do estado de necessidade exsurge quando o agente demonstra que se encontrava extremamente necessitado, de modo a justificar a prática de delitos para saciar suas carências vitais, em razão de excludente supralegal de inexigibilidade de conduta diversa. Não faz sentido que pessoa em real ou suposta dificuldade financeira, ou mesmo em estado de necessidade, procure solução cometendo o crime de moeda falsa. Unânime. (Ap 0032210-80.2007.4.01.3400, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 18/07/2017.)

Prisão preventiva. Crimes previstos nos arts. 288, 171, § 3º, 297 e 304 do CP e no art. 1º da Lei 9.613/1998. Organização criminosa. Legalidade do decreto prisional. Insuficiência de medidas cautelares diversas da prisão.

É inviável a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, quando existe risco concreto de reiteração criminosa e necessidade de desarticulação da organização criminosa, posto que seriam insuficientes para assegurar a ordem pública, garantir a instrução criminal em desenvolvimento e a aplicação da lei penal. Maioria. (HC 0028519-24.2017.4.01.0000, rel. Des. Federal Cândido Ribeiro, em 18/07/2017.)

Quinta Turma

Rádiodifusão. Rádio comunitária. Cobertura restrita. Pedido de alteração de frequência. Impossibilidade.

O serviço de radiodifusão comunitária deve operar em baixa potência e com cobertura restrita, pois destina-se a atender pequenas comunidades de um bairro e/ou vila. As rádios comunitárias não detêm exclusividade como consequência da obtenção da licença de funcionamento. Sendo o canal designado para o município, podem ocorrer algumas interferências quando de sua transmissão, fato que não impede a operação das rádios comunitárias. Unânime. (Ap 0021670-92.2011.4.01.3800, rel. Juiz Federal Gláucio Ferreira Maciel Gonçalves (convocado), em 19/07/2017.)

Indenização. Limite de cheque especial e créditos disponibilizados. Utilização. Alegação de fraude. Ônus da prova. Teoria da distribuição dinâmica.

Tendo o correntista apresentado extrato com a indicação de cheques compensados objeto de fraude por ele alegada, não apresentando as cártulas ou suas cópias, deve-se observância ao disposto no § 1º do art. 373 do CPC /2015 (teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova), impondo-se à instituição bancária tal encargo, por estar mais próxima da prova, ostentando melhores condições de produzi-la. Unânime. (Ap 0014474-59.2015.4.01.3500, rel. Juiz Federal Gláucio Ferreira Maciel Gonçalves (convocado), em 19/07/2017.)

Contrato. Fies. Capitalização mensal de juros. Vedação. Tabela price. Legalidade. Multa de 2% em caso de impontualidade. Possibilidade.

A Lei 12.202/2010 determinou que a redução dos juros do financiamento estudantil deve incidir sobre o saldo devedor dos contratos do Fies já formalizados, tendo a Resolução 3.842/2010 do Banco Central estabelecido que, a partir de sua publicação, a taxa efetiva de juros seria de 3,4% ao ano, a incidir sobre os contratos já em vigor. No que se refere à aplicação da tabela *price*, é firme o entendimento jurisprudencial no sentido de que sua utilização não implica capitalização mensal de juros, sendo possível desde que aplicados juros simples aos cálculos do financiamento (Súmula 121/STF). Em caso de impontualidade, a atualização do débito apurado deve ser realizada de acordo com os encargos previstos no contrato, e não no Manual de Cálculos da Justiça Federal. Unânime. (Ap 0052394-47.2013.4.01.3400, rel. Juiz Federal Gláucio Ferreira Maciel Gonçalves (convocado), em 19/07/2017.)

Porte de arma de fogo. Ato discricionário. Ausência de requisitos autorizadores.

A autorização para aquisição de arma de fogo é ato discricionário, cujo deferimento é feito mediante juízo de oportunidade e conveniência por parte da Administração (Polícia Federal). Para a obtenção de autorização do porte de arma de fogo de uso permitido, o interessado deverá preencher os requisitos dispostos nos arts. 4º e 10, § 1º, da Lei 10.826/2003, entre eles a exigência de que o requerente não esteja respondendo a inquérito policial. Unânime. (Ap 0001604-42.2016.4.01.3307, rel. Juiz Federal Roberto Carlos de Oliveira (convocado), em 19/07/2017.)

Contrato de financiamento habitacional. Programa Minha Casa Minha Vida. Imóvel não entregue. Danos materiais e morais. CEF. Ilegitimidade passiva.

Em ação na qual se pleiteia indenização por danos morais e materiais por não ter sido entregue imóvel adquirido em programa de financiamento habitacional, reconhece-se a ilegitimidade passiva da CEF por sua atuação na relação contratual tão somente na função de agente financeiro, disponibilizando os recursos financeiros necessários à aquisição do imóvel, sem participação na realização da obra. Unânime. (Ap 0019906-48.2013.4.01.3300, rel. Juiz Federal Roberto Carlos de Oliveira (convocado), em 19/07/2017.)

Sexta turma

Erro médico. Não ocorrência. Laqueadura. Gravidez posterior. Notoriedade da possibilidade de reversão natural do procedimento. Danos materiais e morais. Inexistência.

Não faz jus à indenização por danos morais e materiais a mulher que engravida após procedimento de laqueadura quando demonstrado que não houve erro médico, tendo em vista que a possibilidade de reversão natural do procedimento é fato notório e comum, não havendo falar-se em ausência de informações a respeito. Unânime. (Ap 0001052-54.2009.4.01.3200, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 17/07/2017.)

Adicional de indenização do trabalhador portuário avulso. Competência. Ilegitimidade da União.

É pacífico o entendimento de que a União não possui responsabilidade pelo pagamento da indenização criada pela Lei 8.630/1993, uma vez que a lei não lhe impõe nenhuma obrigação em tal sentido, tampouco prevê aporte de recursos públicos. Precedentes. Unânime. (AI 0052412-49.2014.4.01.0000, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 17/07/2017.)

Exploração de serviço de valor adicionado – SVA. Provedor de internet. Autorização da Anatel. Desnecessidade.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça já está pacificada no sentido de que a atividade exercida pelo provedor de acesso à internet configura serviço de valor adicionado – SVA, pois aproveita um meio físico de comunicação preexistente, acrescentando elementos que agilizam o fenômeno comunicacional. Precedentes do STJ. Unânime. (ReeNec 000767-95.2008.4.01.3200, rel. Juiz Federal Leão Aparecido Alves (convocado), em 17/07/2017.)

Concurso público. Provimento de cargo de professor de Educação Física. Edital. Não exigência de inscrição no Conselho Regional respectivo.

A alegação de que a Lei 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação, não exige a inscrição do profissional de Educação Física nos conselhos de classe não subsiste, uma vez que, tendo sido editada a Lei 9.696/1998, que regulamenta a profissão de Educação Física, esta prevalece em relação àquela, por ser norma específica, afastando, assim, a aplicação da norma geral. Unânime. (ApReeNec 0010750-38.2015.4.01.3600, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 17/07/2017.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.

COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br